



Mensagem nº 50/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, que autoriza o Executivo, Legislativo e Autarquia Previdenciária a arcarem com os déficits de contribuições pagar a menor, referente aos meses de novembro/2020; dezembro/2020 e décimo terceiro/2020.

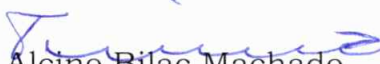
Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2020 a alíquota previdenciária foi majorada de 11% para 14%, entretanto, nos meses novembro/2020; dezembro/2020 e décimo terceiro/2020, foram recolhidas apenas sobre a percentagem de 11%. Logo, houve um desequilíbrio atuarial que deve ser equacionado, sob pena de não termos a Certidão de Regularidade Previdenciária.

A matéria posta para apreciação e aprovação por esta r. Casa de Leis, urge de grande relevância, haja vista que o Município poderá ter suas atividades suspensas por conta da irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados públicos.

Dessa forma, o Município de São Francisco do Guaporé – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar a presente proposta, por ser medida de direito que o caso exige.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em **Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

São Francisco do Guaporé – RO, 21 de Junho de 2021.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal


Sebastião Guaresma Junior
DABIRO 1372

PROJETO DE LEI Nº 50/2021

Dispõe sobre a autorização para pagamento de contribuições previdenciárias de empregado do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do débito de contribuições previdenciárias dos empregados no valor de **R\$ 87.273,34 (oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, conforme abaixo especificado:

I- Valor da diferença da alíquota do segurado de 11% para 14% da Secretaria Geral de Governo e Administração: R\$ 61.983,79 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos);

II- Valor da diferença da alíquota do segurado de 11% para 14% da Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 24.678,95 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos);

III- Valor da diferença da alíquota do segurado de 11% para 14% da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social: R\$ 610,60 (seiscentos e dez reais e sessenta centavos).

Art. 2º. Deverá a Autarquia Municipal – **Instituto de Previdência Social dos servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES** arcar com a diferença da alíquota do segurado de 11% para 14%, no valor de **R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)**.

Art. 3º. Deverá também o **Poder Legislativo Municipal** arcar com a diferença da alíquota do segurado de 11% para 14%, no valor de **R\$ 2.536,23 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**.

Art. 4º. Considerando que o débito previdenciário fora causado por falta de recolhimento das contribuições previdenciárias da parte do empregado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado em debitar junto a folha de pagamento dos servidores no importe de 1% (um por cento) ao mês, bem como creditar na conta do Executivo, até atingir os valores pagos a título de adiantamento pelo Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 21 de Junho de 2021.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal